



PROJETO DE LEI Nº609/2024
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui o Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas o Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes.

Art. 2º O plano do que se trata o art.1º desta Lei, tem como objetivo prevenir o uso de drogas e promover a assistência a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Plano Estadual de prevenção ao uso de drogas deverá estimular iniciativas que:

I – fortaleçam os fatores de proteção;

II – reduzam os fatores de risco;

III – promovam a convivência social, autonomia e qualidade de vida para jovens e adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por prevenção a adoção de medidas que evitem ou retardem o contato de jovens e adolescentes com drogas lícitas ou ilícitas, priorizando:

I – a promoção da educação e do conhecimento sobre os riscos do uso de drogas;

II – a valorização de vínculos familiares, escolares e comunitários;

III – a promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer como alternativas saudáveis.

Art. 5º O Plano Estadual é composto por ações que contemplem os seguintes níveis de prevenção:

I – prevenção universal, dirigida à população em geral, sem distinção de risco individual;





II – prevenção seletiva, dirigida a subgrupos com maior vulnerabilidade ao uso de drogas;

III – prevenção indicada, voltada a jovens e adolescentes com sinais de envolvimento com substâncias psicoativas.

Art. 6º As intervenções de prevenção devem abordar o uso de drogas lícitas e ilícitas, considerando as especificidades de cada território, levando em conta:

I – os tipos de drogas predominantes na comunidade;

II – fatores de risco e de proteção;

III – as características da população alvo, como idade, sexo e etnia.

Art. 7º O Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas será composto por programas de assistência e tratamento para jovens e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, promovendo:

I – apoio psicológico e terapêutico;

II – a reintegração social e familiar;

III – a capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o tratamento de dependência química.

Art. 8º As intervenções de assistência devem priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo a participação ativa de familiares e cuidadores no processo de recuperação.

Art. 9º As estratégias de redução de danos devem ser implementadas de forma a minimizar os impactos negativos do uso de drogas, com ações que:

I – ofereçam apoio psicossocial e acompanhamento contínuo;

II – promovam a reintegração social, educacional e profissional;

III – garantam o acesso a tratamentos adequados, sempre que necessário.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, implementar o Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas, mediante conveniência e oportunidade, ações integradas com municípios, organizações da sociedade civil e o setor privado.

Art. 11. O Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas, será revisado preferencialmente no período de 24 (vinte e quatro) meses, para avaliação dos resultados e ajustes das políticas conforme as necessidades locais e o desenvolvimento de novas metodologias de prevenção e tratamento.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de setembro de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



DÉBORA
MENEZES
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.036522:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2024 14:00:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F4E0EB100117ED5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

O uso de drogas entre jovens e adolescentes é uma questão que afeta profundamente a sociedade, trazendo consequências severas para o desenvolvimento individual, familiar e comunitário. No Estado do Amazonas, a crescente vulnerabilidade dos jovens ao uso de substâncias ilícitas e lícitas, associada a fatores sociais como a pobreza, a desigualdade e a falta de oportunidades educacionais e de lazer, exige uma resposta urgente e estruturada por parte do poder público. Diante dessa realidade, torna-se imperativa a criação do plano estadual que previne o uso de drogas e ofereça assistência adequada aos jovens e adolescentes em risco.

O **Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes**, proposto por meio deste projeto de lei, busca implementar ações integradas e contínuas de prevenção e assistência, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais no combate ao uso de drogas. A proposta reconhece a importância de medidas preventivas baseadas em educação, esportes, cultura e valorização de vínculos familiares e comunitários, como instrumentos essenciais para reduzir o contato inicial de jovens com substâncias psicoativas.

Além da prevenção, o projeto visa fornecer apoio e tratamento adequados aos jovens e adolescentes que já estejam envolvidos com o uso de drogas, reconhecendo a necessidade de fortalecer os laços familiares e comunitários. A criação de programas de reintegração social e educacional é fundamental para oferecer novas oportunidades e resgatar jovens da marginalização e exclusão social.

As estratégias de redução de danos previstas no projeto também são de grande relevância, pois visam mitigar os impactos negativos do uso de drogas, oferecendo acompanhamento contínuo e apoio psicossocial aos usuários, promovendo sua reinserção na sociedade.

Outro ponto crucial do projeto é a articulação entre os diversos setores da sociedade, incluindo a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil. Somente por meio de ações integradas será possível ampliar o alcance das políticas de combate às drogas, considerando as particularidades de cada região e comunidade no Amazonas.

Por fim, o **Plano Estadual de Combate ao Uso de Drogas por Jovens e Adolescentes** reflete o compromisso do Estado do Amazonas com o futuro de sua juventude, priorizando a saúde, a educação e o bem-estar dos jovens e adolescentes, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e segura.

Diante do exposto, peço a aprovação desta importante proposta, que visa transformar a realidade de muitos jovens e adolescentes amazonenses, oferecendo-lhes proteção, assistência e oportunidades para um futuro melhor.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete da Deputada Débora Menezes



**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de setembro de 2024.**

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



DÉBORA
MENEZES
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.036522:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2024 14:00:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F4E0EB100117ED5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.036522
Data 13/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.036522

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 13/09/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO USO DE DROGAS POR JOVENS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.